



MUNICÍPIO DE TOMAR

EDITAL N.º 107/2016

HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR,

FAZ PÚBLICO que no uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito da competência que lhe foi delegada pela sr.ª presidente da câmara municipal pelo Despacho n.º 24/2016, **subdelega** na **arquiteta Filipa Isabel Ferreira Mourão Cartaxo**, chefe da divisão de gestão do território, as competências abaixo descritas:

1. Coordenação e despacho na fase instrutória dos processos referentes à divisão;
2. Assinar ou visar correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
4. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
5. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
7. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
8. Justificar faltas;
9. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
10. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente ou as orientações superiormente fixadas;

Ao abrigo do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **subdelega** as seguintes competências, com exceção das operações urbanísticas que tiverem por objeto intervenções para fins turísticos:

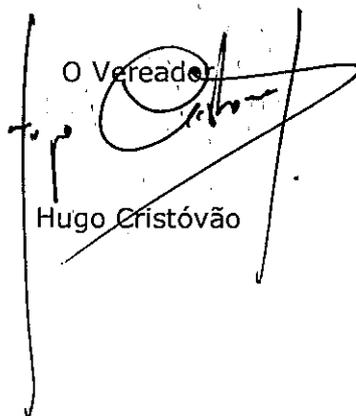
1. Direção da instrução do procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;

2. No âmbito do saneamento e apreciação liminar, as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º:
- a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, apresentados no âmbito do referido diploma;
 - b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
 - c) Proferir despacho de rejeição liminar, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) Proferir despacho de extinção do procedimento, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º;
 - e) Proferir despacho de suspensão do procedimento, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, delego a concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º relativamente à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos.

Fica revogado o Despacho n.º 2/2016, de 4 de fevereiro, a partir desta data.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Paços do Concelho, 10 de outubro de 2016

O Vereador

Hugo Cristóvão